

Comissão de Licitações do Município de Brochier/RS

Pregão Eletrônico nº 14/2026

A empresa Pégasus Veículos Ltda, sociedade limitada, estabelecida na Rodovia BR 386 KM 347 nº 580, Bairro Hidráulica, na cidade de Lajeado/RS, CEP 95900-310, inscrita no CNPJ sob o nº 94.989.027/0001-00, representada pelo Sr. Vanderley José Piacini, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias nº 682, Apt 301, Bairro Americano, na cidade de Lajeado RS, CEP 95.900.474, portador do CPF nº. 403.792.210-04, e da Cédula de Identidade nº. 6022410771 expedida pela SSP/RS, vem perante Vossa Senhoria, apresentar, ***IMPUGNAÇÃO AO EDITAL***, pelos motivos abaixo expostos:

1. DA EXIGÊNCIA DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 80CV A ÁLCCOL E 75CV A GASOLINA

Notadamente, se sabe que uma diferença ínfima no número de cilindradas de um veículo não influencia em seu funcionamento, tampouco na sua economia, sendo que o mais importante é a sua quilometragem, fator que irá gerar maior economia no consumo do combustível por parte da prefeitura.

Fator importante a ser considerado é que **a depender do tipo de combustível utilizado, a potência se altera**. De acordo com a exigência atual, o edital está deixando de fora diversas marcas que poderiam gerar maior economia e trazer maior qualidade ao município, por uma mera alteração que na prática não alteraria em nada a qualidade do veículo a ser adquirido.

O mais importante é deixar claro que esta simples retificação não causará nenhum prejuízo ao erário municipal, sendo que o objetivo é realmente o de seguir o princípio constitucional da competitividade, que neste caso está sendo deixado de lado, por questões irrelevantes. Caso haja a devida alteração, que é o que se espera, a competitividade irá aumentar e o município aumentará ainda mais as chances de obter a proposta mais vantajosa para si, sem que haja restrição de participação de outros licitantes.

Com o intuito de se permitir a ampla participação e concorrência das marcas que possuem veículos similares, se deve mitigar as exigências do edital excluindo a exigência acima elencada, ou alterar a referida exigência passando para **“mínimo de 71cv a gasolina ou 75 a etanol”**.

O que se pretende demonstrar é que as exigências presentes no descritivo técnico, se levemente modificadas, além de permitirem um número maior de participantes, não causarão a perda da qualidade do veículo a ser adquirido pelo município.

2. DA EXIGÊNCIA DE NO MÍNIMO 4 (QUATRO) AIRBAGS

O edital estabelece a exigência mínima de 4 airbags (frontais e laterais). Contudo, tal exigência, embora relacionada à segurança veicular, revela-se excessiva frente ao objeto licitado e à realidade do mercado para a categoria pretendida, restringindo a competitividade do certame.

Nos termos da legislação brasileira vigente, **os itens obrigatórios de segurança veicular são definidos pelo CONTRAN, sendo que a exigência mínima legal contempla airbags frontais**. Assim, veículos com 2 airbags atendem plenamente às normas de segurança obrigatórias no

país. Ademais, diversos modelos disponíveis no mercado, aptos a atender às demais especificações do edital, são equipados com 2 airbags de fábrica, sendo plenamente adequados para uso institucional, especialmente em municípios de pequeno e médio porte, onde as condições de tráfego não demandam níveis adicionais de segurança passiva além do exigido por lei.

A imposição de 4 airbags, sem a devida justificativa técnica no Estudo Técnico Preliminar, configura exigência desproporcional, contrariando o disposto no art. 42 da Lei nº 14.133/2021, que veda especificações desnecessárias ou que restrinjam o caráter competitivo da licitação. Tal exigência, na prática, reduz o universo de potenciais participantes, podendo elevar os custos da contratação e comprometer o princípio da economicidade.

Diante disso, requer-se a revisão do item, para que seja exigido o mínimo de 2 (dois) airbags frontais, conforme padrão legal vigente, garantindo a ampliação da competitividade sem prejuízo à segurança e ao interesse público.

3. DA EXIGÊNCIA DE BANCO TRASEIRO BIPARTIDO

Dentre as especificações mínimas exigidas, consta a obrigatoriedade de banco traseiro bipartido e rebatível. Tal característica representa apenas uma conveniência de configuração interna do veículo, sem relação direta com:

- segurança dos ocupantes;
- capacidade de transporte de passageiros;
- desempenho mecânico;
- durabilidade;
- economia operacional;
- atendimento das finalidades da Administração.

A exigência acaba restringindo a participação de diversos veículos amplamente comercializados no mercado nacional que possuem banco traseiro rebatível convencional, mas não necessariamente bipartido.

A Lei nº 14.133/2021 determina que as especificações técnicas sejam definidas de forma a ampliar a competição e evitar direcionamentos indevidos. A exigência de banco traseiro bipartido, quando somada aos demais requisitos do edital, reduz desnecessariamente o universo de veículos aptos ao certame, excluindo modelos plenamente capazes de atender às necessidades da Administração.

Trata-se de característica de acabamento e versatilidade interna que varia conforme a versão comercializada pelo fabricante, não constituindo requisito essencial para o desempenho das atividades públicas pretendidas. Ao restringir a participação por uma característica sem relevância operacional comprovada, o edital acaba contrariando os princípios da competitividade, isonomia e busca da proposta mais vantajosa.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

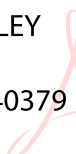
- a) A adequação da potência mínima para **71cv a gasolina e 75cv a etanol**;
- b) Que a exigência de **mínimo de 4 airbags** seja substituída por **mínimo de 2 (dois) airbags**;
- c) Que seja **mitigada a exigência** de banco traseiro bipartido.

Tais alterações ampliam a competitividade do certame, sem comprometer a finalidade do objeto, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, competitividade, isonomia e economicidade.

Espera e pede deferimento.

Lajeado, 23 de junho de 2026.

VANDERLEY
JOSE
PIACINI:40379
221004



Assinado de forma
digital por
VANDERLEY JOSE
PIACINI:40379221004
Dados: 2026.06.23
09:22:48 -03'00'

Vanderley José Piacini